



LEI Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 1966.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS A PROPRIETÁRIOS
DE BICICLETAS.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a isenção de impostos para as bicicletas destinadas ao uso de seus proprietários.

Art. 2º - Não será concedida a isenção para mais de um (1) veículo pertencente ao mesmo proprietário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Pago da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 6 de setembro de 1966.

William de Souza

WILLIAM DE SOUZA
Prefeito-Municipal